



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopin@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO n° 224/2005 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2.005

Declara de utilidade pública e emergência para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 63, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 5º, alínea "d", do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando o Relatório de Inspeção Ambiental realizado pelo Instituto Ambiental do Paraná, junto à área de destinação final de resíduos sólidos urbanos deste Município – aterro sanitário - onde constatou a inexistência de espaço físico para abertura de novas valas, sendo o material disposto sobre antigas valas, faltando cobertura com solo, portanto, imprópria para uso o que motivou a aplicação de multa;

Considerando, ainda, que o Instituto Ambiental do Paraná concedeu Licença Prévia para utilização do imóvel como aterro sanitário;

Considerando, mais, que o Município firmou convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e de sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e de Saneamento Ambiental – SUDERHSA, visando à realização de projeto e obras de aterro sanitário;

Considerando, finalmente, a urgência da implantação do novo aterro sanitário neste Município, vez que o existente não mais possui condições de uso,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 30.000m², (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente a uma área maior, de propriedade de **VANESSA MARIA DE ASSIS PESSIN** e **ROVILIO PESSIN**, situada no quadro suburbano desta cidade, no Município de Chopinzinho, a seguir descrita: parte da chácara n° 04 com 20.638,00m² e parte da chácara n°03, com 9.362,00m², com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto PO1, situado no limite com a chácara n° 02, seguindo com distância de 29,30 m e azimute plano de 69°03'20, chega ao ponto PO2, confrontando com a chácara n° 16, seguindo com distância de 30,14m e azimute plano de 90°16'58, chega-se ao ponto PO3, confrontando com as chácaras n°s 03 e 04, seguindo com distância de 120,99m e azimute plano de 194°56'24, chega-se ao ponto PO4, seguindo com distância de 295,52m e azimute plano de 173°39'38, chega-se ao ponto PO5, seguindo com distância de 193,85m e azimute plano de 306°58'03, chega-se ao ponto PO6, seguindo com distância de 194,89m e azimute plano de 24°40'42, chega-se ao ponto

Publicado no Jornal Tribuna do Povo

N.º 105 de 21/10/05 pg.n.º 09



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br
Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

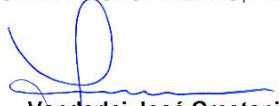
PO7, seguindo com distância de 107,62m e azimute plano de 7°46'49, chega-se ao ponto PO1, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme Memorial Descritivo firmado por Bach Topografia – Vilson Bach – Resp. Técnico – CREA SC-2.221/TD, matrícula nº 12.591 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de **aterro sanitário**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE OUTUBRO DE 2005.


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 18 de outubro de 2005.


Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 105 de 21/10/05 pg n.º 09